



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 405 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre o Conselho Municipal do Consumidor e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Consumidor conforme determina o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Consumidor será constituído de membros, paritariamente: 1/4 (um quarto) indicado pelo Poder Executivo; 1/4 (um quarto) indicado pelo Poder Legislativo; 1/4 (um quarto) indicado por Entidades da área específica e 1/4 (um quarto) indicado pela Comunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Consumidor compor-se-á de 12 (doze) conselheiros titulares e igual número de suplentes.

Art. 4º - Ao ser constituído o Conselho Municipal do Consumidor, na forma da Lei, seus membros terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente deste Conselho serão eleitos, em votação secreta, pelos demais membros do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Consumidor reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo Único - Poderá ser convocado extraordinariamente por:

- a) seu Presidente;
- b) 1/3 (um terço) de seus membros;
- c) pelo Prefeito Municipal;
- d) pela Câmara Municipal;
- e) pela Comunidade, com trinta assinaturas.

Art. 8º - As funções dos membros deste Conselho são consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário, em consonância com o Art. 227 da Constituição da República.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 9º - Com autorização do Prefeito Municipal, este Conselho poderá requisitar pessoal técnico-administrativo pertencente aos quadros da municipalidade para o desempenho de suas funções.

Art. 10,- Sempre que necessário, o Conselho Municipal do Consumidor poderá solicitar auxílio da autoridade policial para cumprimento de sua função.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Consumidor estabelecerá em seu Regimento Interno as atribuições necessárias ao funcionamento de suas atividades na forma da legislação vigente.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal do Consumidor serão tomadas "ad-referendum" do Código do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Consumidor, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala Juscelino Kubitschek, 14 de dezembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ  
Presidente